

**EMENDA SUPRESSIVA À EMENDA PROVISÓRIA Nº 805, de 2017**  
(Dep. Rogério Rosso)

Suprima-se a nova redação ao art. 60-A, da Lei nº 8.112, de 1990, proposta pelo art. 35, da Medida Provisória nº 805, de 2017.

Suprima-se a nova redação ao art. 60-A, da Lei nº 8.112, de 1990, proposta pelo art. 35, da Medida Provisória nº 805, de 2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 805, de 2017, tem por finalidade postergar, para 2019, ou cancelar aumentos remuneratórios conferidos a diversas categorias de servidores públicos, além de aumentar a alíquota de contribuição previdenciária em três pontos percentuais para servidores na ativa e aposentados servidores públicos que perceberem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social. A proposição reestrutura ainda o auxílio moradia e a ajuda de custo, tornando-os ainda mais restritivo.

Entre as modificações propostas, a proposição objetiva ampliar, de um para dois meses, o prazo de ressarcimento de despesas realizadas com aluguel de moradia ou meio de hospedagem, após a devida comprovação pelo servidor.

Não há razoabilidade nessa proposta.

O auxílio-moradia tem natureza indenizatória – assim, inclusive, ostensivamente classificada, nos termos do art. 51, inc. IV, da Lei nº 8.112, de 1990. Sua concessão não é discricionária, nem aleatória; pelo contrário, observa requisitos rigidamente previstos em lei.



Trata-se, como já afirmou o Governo Federal<sup>1</sup>, de um instrumento de aprimoramento da gestão pública e de um mecanismo de flexibilização da política administrativa estatal. Seu objetivo não é outro senão viabilizar, em conformidade com o interesse público, que a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações tenham condições adequadas para buscar ou manter profissional mais indicado para exercer uma determinada função pública, efetuando o ressarcimento das despesas realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem.

Nesse contexto, a ampliação do prazo indenizatório implica transferência injustificável e desproporcional, ao servidor, dos ônus patrimoniais decorrentes do cumprimento de seu mister público.

Diante disso, estamos propondo o restabelecimento do regime vigente.

Sala da Comissão, em        de outubro de 2017.

**ROGÉRIO ROSSO**  
Deputado Federal  
PSD/DF

---

<sup>1</sup> Exposição de Motivos – MPV 632, de 2013.

